

H O N D A  

---

  
E S T E V Ã O  

---

  
A D V O G A D O S

# Regime Especial de Drawback

*O fomento das exportações por meio das  
operações de Drawback*

# PRIMEIRA PARTE



## O REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK

*AS VANTAGENS E A  
IMPORTÂNCIA DO DRAWBACK  
PARA O COMÉRCIO EXTERIOR*

**DRAWBACK SUSPENSÃO  
E  
DRAWBACK ISENÇÃO**

# Regime Especial de Drawback

---

- Importação e compra no mercado interno de mercadorias, com **SUSPENSÃO** e/ou **ISENÇÃO** dos tributos, desde que empregadas ou consumidas na industrialização de produtos a exportar.
- Objetivo: incentivo às exportações.

# Regime Especial de Drawback

---

## Legislação principal

- Lei nº 12.350/2010
- Lei nº 11.945/2009
- Decreto - Lei nº 37/1966
- Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759/2009
- Instrução Normativa RFB nº 845/2008
- Portaria SECEX nº 23/2011 – arts. 67 a 182-A
- Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03/2010
- Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010
- Portaria Conjunta nº 1.618/2014

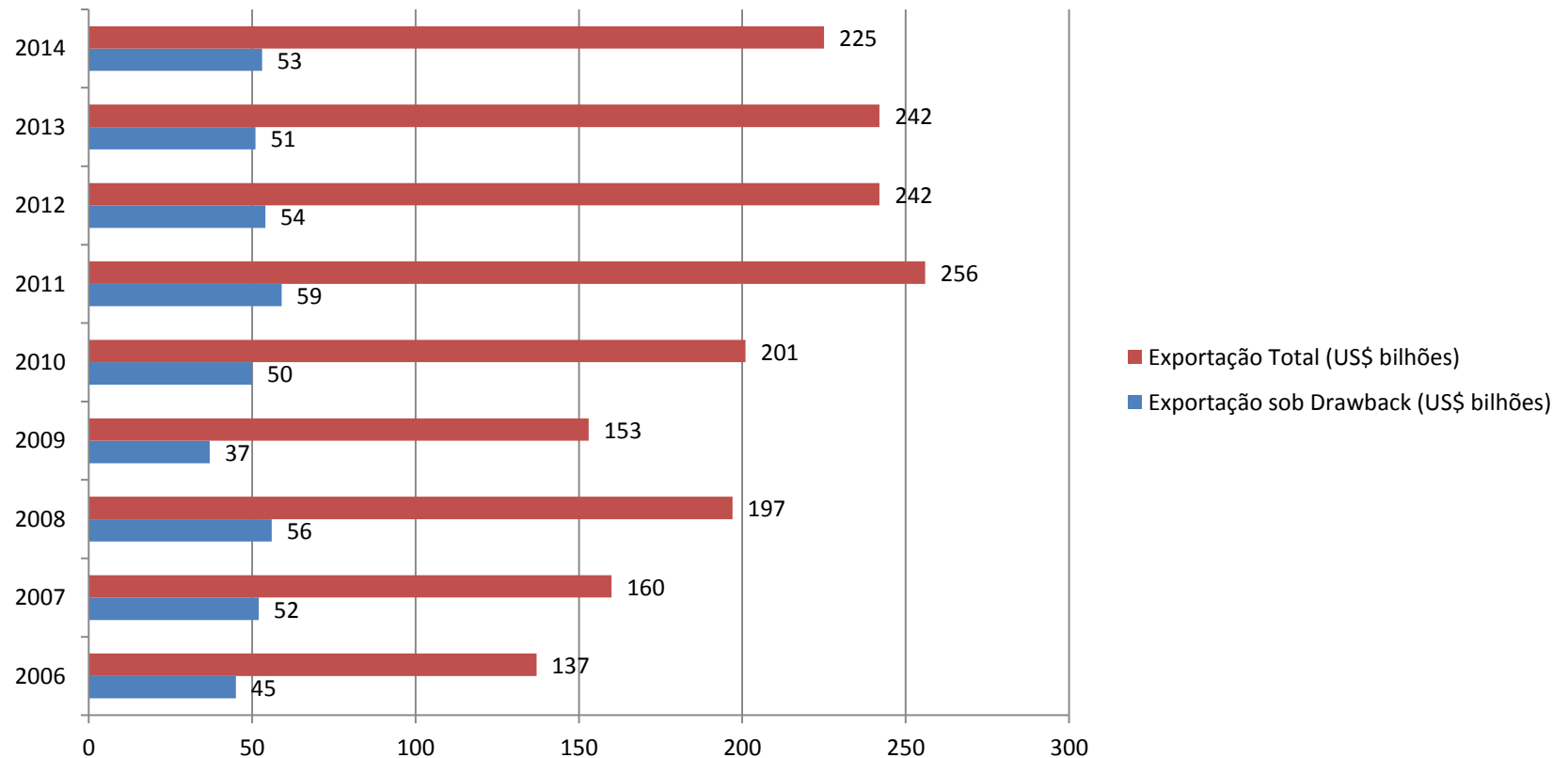
# Vantagens

---

- Redução dos encargos fiscais.
- Redução dos custos internos de produção conforme o tipo de produto.
  - ✓ economia de até 17%, em tributos federais, de acordo com a SECEX.
- Possibilidade de melhor escolha dos fornecedores.
  - ✓ agregação de valor e tecnologia.
- Aumento da competitividade dos produtos brasileiros no exterior.

# Estatísticas do Regime de Drawback

## Participação do Drawback / Exportação Total



# Estatísticas do Regime de Drawback

## Participação do drawback nas exportações totais ente jan-dez/2014 (em milhões de US\$)

Subsetor	Exportações drawback (jan-dez/2014)	Exportações totais (jan-dez/2014)	Participação do drawback nas exportações totais
Minérios de ferro	5.694,4	25.819,1	22,1%
Carne de frango "in natura"	4.235,5	6.892,9	61,4%
Aviões	3.308,7	3.438,6	96,2%
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço	3.018,1	3.195,0	94,5%
Produtos químicos inorgânicos	2.277,0	3.346,9	68,0%
Automóveis	2.232,2	3.195,1	69,9%
Ferro-ligas	2.219,9	2.746,1	80,8%
Couro	2.113,3	2.947,9	71,7%
Celulose	1.823,1	5.290,9	34,5%
Minérios de cobre	1.751,1	1.805,3	97,0%
Demais produtos	1.683,0	12.150,8	13,9%
Plásticos e suas obras	1.576,3	3.610,2	43,7%
Ouro em formas semimanufaturadas	1.317,9	1.469,5	89,7%
Produtos químicos orgânicos	930,0	3.214,7	28,9%
Veículos de carga	876,9	1.493,7	58,7%
Demais metais e pedras preciosas	832,1	1.117,7	74,4%
Carne de suíno "in natura"	662,7	1.446,4	45,8%
Chassis e carroçarias para veículos automóveis	642,8	925,5	69,5%
Alumínio em bruto	636,2	637,1	99,8%
Produtos laminados planos de ferro ou aço	440,8	1.564,9	28,2%

Fonte: MDIC/SECEX/Siscomex.



# Modalidades de Drawback

---

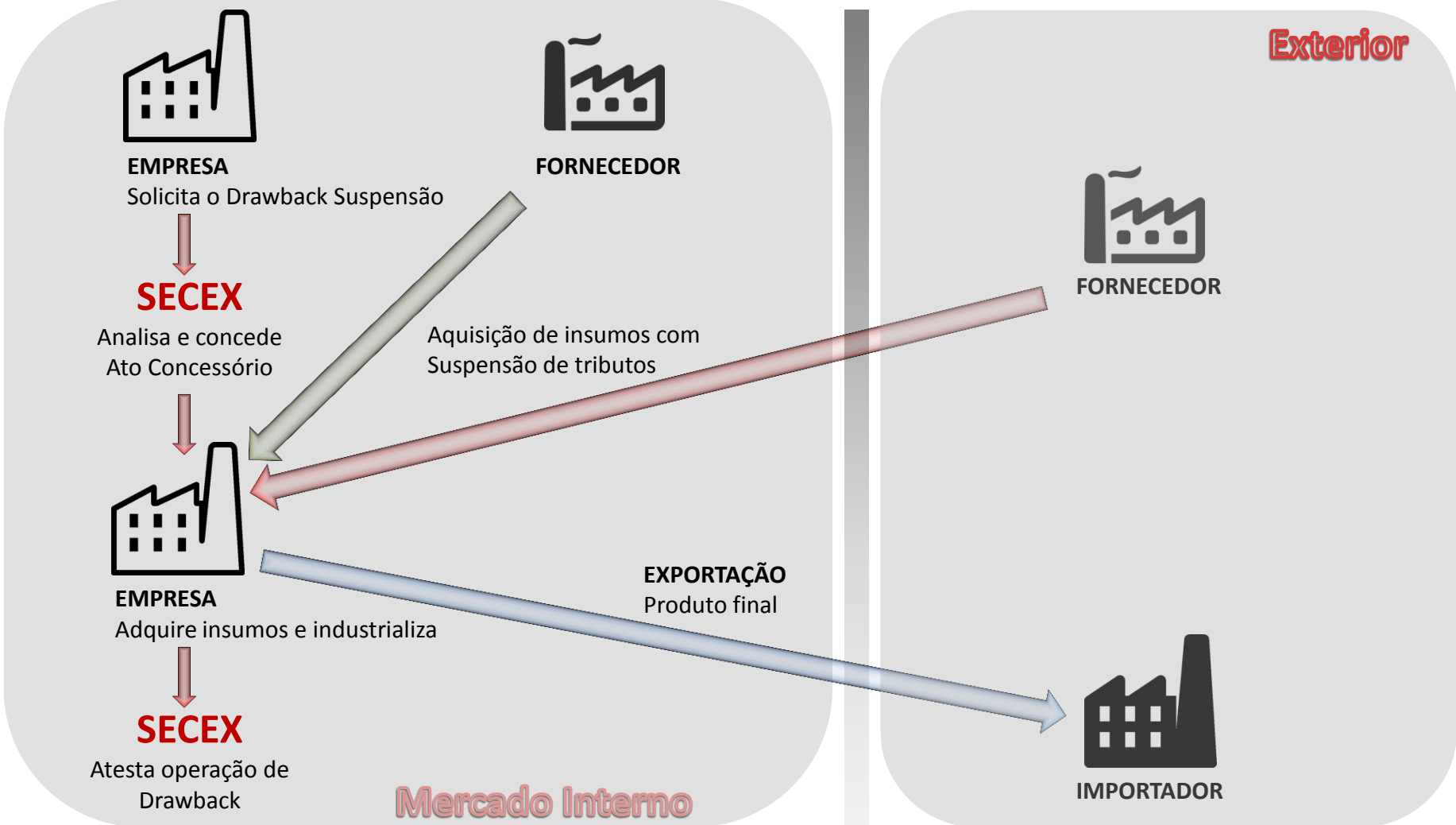
- Suspensão
- Isenção

# Drawback Integrado Suspensão

---

- Regulamentação pela **Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467/2010**.
- Suspensão de tributos na importação ou na aquisição de produtos no mercado interno.
- Emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.
- Suspensão: II, IPI, PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação.

# Drawback Integrado Suspensão



Fonte: SECEX. Elaborado por Honda Estevão Advogados

# Drawback Integrado Suspensão

---

- As suspensões também se aplicam:
  - à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em **REPARO, CRIAÇÃO, CULTIVO** ou **ATIVIDADE EXTRATIVISTA** de produto a ser exportado;
  - às empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de **PRODUTO INTERMEDIÁRIO A SER DIRETAMENTE FORNECIDO A EMPRESAS INDUSTRIAIS-EXPORTADORAS**, para emprego ou consumo na industrialização de produto final a ser exportado.

# Situação dos Tributos no Drawback

## Suspensão

---

- **Imposto de Importação** - Suspensão
- **IPI** - Suspensão
- **AFRMM / ATAERO** - Suspensão
- **PIS/PASEP importação** - Suspensão
- **COFINS importação** - Suspensão
- **ICMS importação** - Suspensão
- **ICMS compras locais** - Pendente de Convênio Confaz
- **IPI compras locais** - Suspensão
- **PIS/PASEP compras locais** - Suspensão
- **COFINS compras locais** - Suspensão

# Drawback Integrado Suspensão

---

- É permitida a **CONVERSÃO** de ato concessório de Drawback **VERDE-AMARELO** em Drawback **INTEGRADO**:
  - concessão do Drawback Verde-Amarelo deve ser anterior a abril/2010;
  - é vedada a conversão na hipótese de Drawback Intermediário (art. 90, Portaria Secex nº 25/2008).

# Drawback Integrado Suspensão

---

- As notas fiscais registradas deverão representar **somente operações de venda de mercadorias EMPREGADAS ou CONSUMIDAS na industrialização de produtos A SEREM EXPORTADOS**, devendo constar do documento:

I - a **descrição** e os respectivos códigos da **NCM**;

II - o **número do ato concessório**; e

III - a **indicação da saída e venda** da mercadoria com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

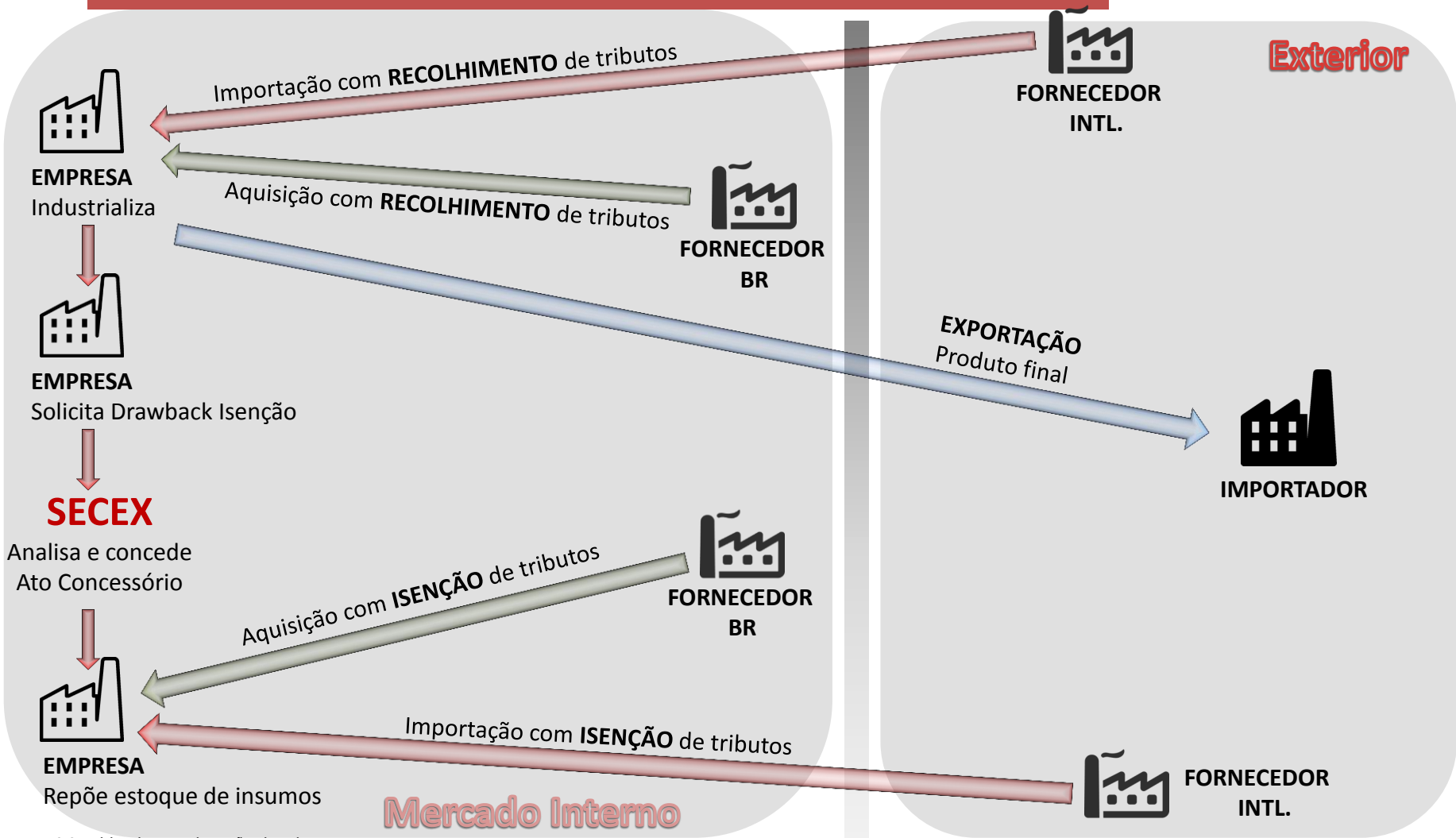
# Drawback Integrado Isenção

---

- Regulamentação pela **Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 03/2010**.
- **Isenção** do II, e **redução a zero** da alíquota do IPI, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.
- Importação de mercadoria para reposição de matéria-prima nacional utilizada em processo de industrialização de produto a ser exportado.
- A **aquisição no mercado interno ou importação**, de forma **combinada ou não**, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de **produto a ser exportado**.



# Drawback Integrado Isenção



Fonte: SECEX. Elaborado por Honda Estevão Advogados

# Drawback Integrado Isenção

---

- A isenção também se aplica à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente à empregada:
  - em **REPARO, CRIAÇÃO, CULTIVO** ou **ATIVIDADE EXTRATIVISTA** de produto já exportado;
  - na industrialização de **PRODUTO INTERMEDIÁRIO** fornecido diretamente à **EMPRESA INDUSTRIAL-EXPORTADORA** e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.
- A mercadoria admitida no Drawback Integrado Isenção **não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por regime de Drawback Isenção concedido anteriormente.**

# Drawback Integrado Isenção

---

- A aquisição de mercadoria nacional para reposição daquela utilizada na fabricação de produto já exportado será objeto de comprovação por meio de nota fiscal emitida pelo fornecedor, devendo constar:

I - a **descrição** e os respectivos códigos da **NCM**;

II - o **número do ato concessório**; e

III - a **indicação da saída** de mercadoria com redução a zero do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

# SEGUNDA PARTE

---



## TEMAS SOBRE DRAWBACK

*REGRAS APLICÁVEIS AO REGIME*

**DIRETRIZES E DISCUSSÕES ACERCA  
DO SEU CUMPRIMENTO**

# Prazos

---

## Regime de Drawback comum

- Prazo de 1 ano, calculado a partir da data de emissão do respectivo ato concessório, prorrogável por igual período.
- Para bens com longo ciclo de fabricação, o prazo pode ser estendido para até 5 anos.
- **Possibilidade de prorrogação do Ato Concessório.**

# Guarda documental

---

- As empresas deverão manter por **5 anos** sob sua guarda, para fins de comprovação ao DECEX e/ou a Receita Federal, os seguintes documentos:
  - Declarações de Importações – DI's
  - Registros de Exportações – RE's

# Valor Agregado

---

- Para efeito de análise e aprovação do pedido de drawback comum, o DECEX levará em conta o resultado da operação através da **comparação do VALOR TOTAL das importações com suas despesas**, com o **VALOR LÍQUIDO** das **exportações**, deduzido das parcelas de comissão de agente, se houver.

**Nota:** Embora não divulgado pelo DECEX, o resultado cambial deverá corresponder, aproximadamente, de 40 % a 70%.

**Exemplo:** importação de \$10 mil com exportações de \$25 mil ( $10:25 = 0,4 = 40\%$ ).

# Vedações ao Drawback

---

- Regime aduaneiro de Drawback Integrado **não** se aplica:
  - Para mercadorias adquiridas no mercado interno e que **não** sejam empregadas ou consumidas na industrialização do bem a ser exportado;
  - Para mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na **Zona Franca de Manaus** e em **áreas de livre comércio**;
  - Para importação ou exportação de mercadoria **suspensa ou proibida**;
  - Para exportações contra **pagamento em moeda nacional e em moeda-convênio ou outras não conversíveis**;
  - Para importação de **petróleo e seus derivados** (Decreto nº 1.495/1995);
  - Para exportações vinculadas à comprovação de **outros Regimes Aduaneiros ou incentivos à exportação**.



# Nota Fiscal

---

- A cláusula “saída com suspensão do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao regime aduaneiro especial de Drawback Integrado – Ato Concessório nº \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_”;
- Valor da venda do produto em R\$ (reais);
- Código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) Correspondente).

# Comprovação do Regime

---

- **Vinculação do RE ao AC:**
  - Um mesmo RE não pode ser utilizado para comprovação de **ACs** distintos de uma mesma beneficiária;
  - É obrigatória a vinculação do **RE** ao **AC** correspondente.

# Comprovação do Regime

## Princípio da Vinculação Física

- Entendimento da RFB;
- Insumos importados vinculados a um determinado AC sejam **exatamente** os mesmos consumidos em bens exportados vinculados ao mesmo AC.



## Princípio da Fungibilidade

- Entendimento do Contribuinte;
- Insumos importados podem ser substituídos por materiais idênticos para fins comprovação do regime;
- Portaria Conjunta nº 1.618/2014.

### **Solução**: Portaria Conjunta nº 1.618/2014

- Admite a **substituição dos insumos importados por outros idênticos ou equivalentes**, desde que adquiridos sem a suspensão dos tributos;
- Mitigação do princípio da vinculação física.

### **Consequência**: dispensa da segregação de estoque

# Vinculação Física e Segregação de Estoque no CARF

- Entendimentos recentes **favoráveis ao contribuinte.**

1. (...)

*DESCUMPRIMENTO DO DRAWBACK. AUSÊNCIA DE LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE. Adotando-se a premissa da possibilidade de cumprimento do drawback suspensão com bens fungíveis **deixa de ser relevante o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, para fins de verificação de controle separado do insumo importado e do nacional, sobretudo quando a própria Fiscalização consegue verificar a quantidade de insumos utilizados no produto exportado pelos registros da própria Recorrente.***

*(Acórdão nº 3403-003.054. Proc. nº 13839.000542/00-17. Rel. Luiz Rogério Sawaya Batista. Data da Sessão: 23/07/2014)*

2. *DRAWBACK. Regime sob dupla jurisdição. Regime econômico regido por normas do MIDC e regime aduaneiro regido por normas do MF/SRF. DRAWBACK. PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE. Só se admite a obrigatoriedade da vinculação física quando os produtos importados sob o regime de drawback suspensão sejam identificáveis, individualmente. **Produtos equivalentes, em especial quando podem ser utilizados no mesmo processo produtivo, servem para comprovar a utilização dos importados.***

***Não há obrigatoriedade de segregação de estoques prevista na legislação de regência.** Recurso Especial do Procurador Negado.*

*(Acórdão nº 93030-0211. Proc. nº 10830.006961/98-31. Rel. Judith Do Amaral Marcondes Armando, Data da Sessão: 16/09/2009)*

# Descumprimento do Regime: Prescrição ou Decadência?

## Prescrição:

- Entendimento judicial;
- Tributos incidentes no regime de Drawback sujeitam-se ao **lançamento por homologação**;
- **Não** é possível usufruir dos benefícios da **denúncia espontânea**;
- **5 anos** para o Fisco exigir judicialmente o crédito tributário.



## Decadência:

- Entendimento da RFB e do CARF;
- Tributos incidentes no regime de Drawback sujeitam-se ao **lançamento de ofício**;
- **É** possível usufruir dos benefícios da **denúncia espontânea**;
- **5 anos** para o Fisco constituir o crédito tributário + **5 anos** para exigilo judicialmente.

# TERCEIRA PARTE



## DRAWBACK E SISCOMEX

### *CONTROLE DAS OPERAÇÕES*

PRINCIPAIS FALHAS NO REGISTRO E  
BAIXA DO ATO CONCESSÓRIO DO  
DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO

# Vigência do Ato Concessório

---

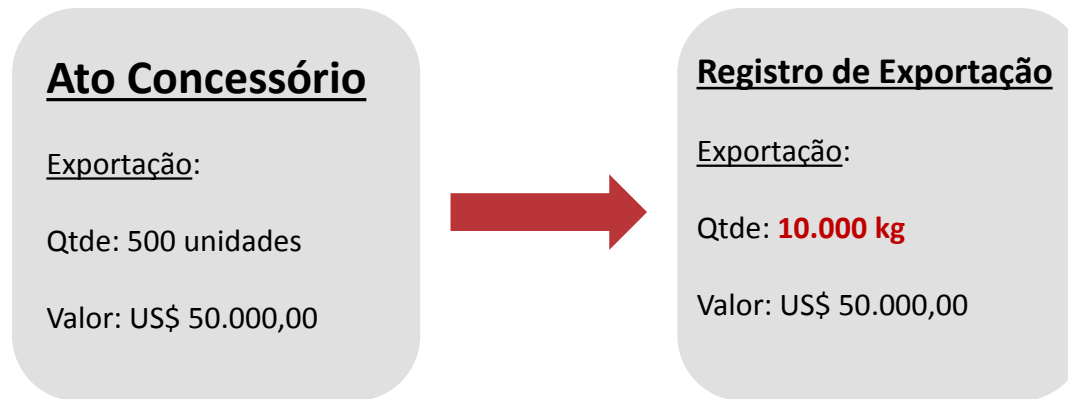
- Prazo de vigência será contado a partir da data do deferimento do AC, à exceção do drawback para **fornecimento ao mercado interno ou embarcação**, para os quais será contado a partir da data de registro da primeira DI.
- Possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- Pedido de prorrogação deverá ser requerido por meio do Siscomex.



**Data limite: último dia de validade do Ato Concessório**

# ALTERAÇÕES DAS QUANTIDADES E VALORES

- Divergências entre quantidades e/ou valores descritos no AC e no RE
- Exemplo:



- O beneficiário deverá solicitar o ajuste do AC junto ao DECEX antes de providenciar sua baixa.
- O DECEX poderá exigir sejam apresentados:
  - laudo técnico;
  - documento que demonstre alteração de preço.



**OBRIGADO!**

H O N D A  
ESTEVÃO  
ADVOGADOS

**Dra. Rita de Cássia Correard Teixeira**

Sócia das áreas de Comércio Exterior e Tributária  
Consultiva

+55 11 2149-0591

[teixeira@hondaestevao.com.br](mailto:teixeira@hondaestevao.com.br)

**Reinaldo Tomiatti**

Consultor de Comércio Exterior

+55 11 2149-0260

[tomiatti@hondaestevao.com.br](mailto:tomiatti@hondaestevao.com.br)

**Dra. Ana Carolina Fernandes Meira**

Advogada

+55 11 2149-0534

[ana.meira@hondaestevao.com.br](mailto:ana.meira@hondaestevao.com.br)

[www.hondaestevao.com.br](http://www.hondaestevao.com.br)